

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Portaria/MTP nº 895, de 07/12/2021, que altera a Portaria/MTP nº 671/2021

1 - Foi publicada no D.O.U. de 09/12/2021 a [Portaria nº 895, de 07/12/2021](#), do Ministério do Trabalho e Previdência, alterando a [Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021](#), que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

2 – A Portaria/MTP nº 671/2021 prevê que para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, a comunicação pelo empregado do número de inscrição no CPF equivale à apresentação da Carteira de Trabalho Digital, e dispensa a emissão de recibo pelo empregador.

Segundo o novo texto da Portaria/MTP nº 895/2021, a carteira de trabalho física, CTPS, deverá ser utilizada, em caráter excepcional, pelos empregados de entes que ainda não forem obrigados ao envio de eventos periódicos ao eSocial, como pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime jurídico previsto na CLT, bem como das organizações internacionais, das fundações públicas de direito privado, dos consórcios públicos, dos fundos públicos e das comissões polinacionais.

Observação

Para saber mais sobre o cronograma de implantação do eSocial, acesse o [informe estratégico](#) sobre o assunto.

3 – O art. 14 da Portaria/MTP nº 671/2021 prevê que o registro de dados em relação aos empregados, relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador, deve ser informado em determinados prazos.

De acordo com o texto da nova Portaria/MTP nº 895/2021, a prestação das informações relativas ao acidente de trabalho ou doença profissional que resulte morte, e ao acidente de trabalho e a doença profissional que não resulte morte, somente serão exigíveis a partir do início da obrigatoriedade do envio dos eventos de segurança e saúde do trabalho ao eSocial; e a prestação das informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador e às condições ambientais de trabalho somente serão exigíveis a partir da data de substituição do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP em meio físico pelo PPP em meio eletrônico.

Observação

Para mais informações sobre os prazos de registro de dados dos empregados, acesse o [informe estratégico](#) sobre "Registro de empregados e anotações na carteira de trabalho".

Já sobre o cronograma de implantação do eSocial em relação às informações relativas a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), acesse o [informe estratégico](#) que trata sobre o assunto.

Quanto à implantação do PPP Eletrônico acesse o [informe estratégico](#), específico sobre o tema.

4 - As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime jurídico previsto na CLT, bem como as organizações internacionais, as fundações públicas de direito privado, os consórcios públicos, os fundos públicos e as comissões polinacionais terão prazo até a data de início do envio dos eventos periódicos ao eSocial para enviar ao referido sistema as informações relativas às situações abaixo:

- Aos contratos de trabalho em vigor na data de 22/11/2021, inclusive os suspensos ou interrompidos;
- Aos eventos de desligamentos ocorridos entre a data de 22/11/2021 e a data de início da obrigatoriedade do envio dos eventos periódicos ao eSocial; e
- À situação cadastral e contratual do vínculo na data do início da obrigatoriedade do envio dos eventos periódicos ao eSocial.

Tais pessoas e entes estão dispensados de enviar ao eSocial as atualizações cadastrais e contratuais do vínculo ocorridas entre a data de 22/11/2021 e a data do início da obrigatoriedade do envio dos eventos periódicos ao eSocial, ressalvadas as três situações mencionadas acima.

Outrossim, as pessoas e entes citados poderão optar pelo registro eletrônico de empregados por meio do eSocial a partir do início da obrigatoriedade do envio de eventos periódicos ao eSocial.

5 – O art. 144 da Portaria/MTP nº 671/2021 prevê a substituição de prestação de informações no sistema CAGED, que passou a ser cumprida por meio do eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas.

De conformidade com o novo texto da Portaria/MTP nº 895/2021, tal substituição, para as pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime jurídico previsto na CLT, bem como as organizações internacionais, as fundações públicas de direito privado, os consórcios públicos, os fundos públicos e as comissões polinacionais, ocorrerá na data de início da obrigatoriedade de envio dos eventos periódicos ao eSocial, e tais pessoas e entidades, até que estejam obrigadas a prestar as informações ao eSocial, deverão utilizar o sistema CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED publicado no portal gov.br.

6 – O art. 145 da Portaria/MTP nº 671/2021 prevê a substituição da prestação de informações no sistema RAIS, que passou a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano base 2019, pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores referentes a todo o ano base:

- Data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado, salvo as informações relativas aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não regidos pela CLT, as quais serão enviadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do início de suas atividades;
- Dados do desligamento, com data e motivo, e os valores das verbas rescisórias devidas que deverão ser prestadas até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua ocorrência, observada a regra de contagem do prazo em que deve ser excluído o dia do desligamento e incluído o dia do vencimento;
- Data da transferência de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico, consórcio, ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas, bem como o CNPJ do empregador sucessor que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência;
- Valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido; e

- Local de trabalho, horário contratual, informação de deficiência, quando houver, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à admissão.

Segundo o novo texto da Portaria/MTP nº 895/2021, para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, a citada substituição ocorrerá no ano-base em que estiverem obrigadas, durante todos os meses do referido ano, ao envio dos eventos periódicos ao eSocial, e enquanto tal situação não ocorrer, tais pessoas e entidades deverão prestar as informações por meio do aplicativo GDRAIS, atendido o disposto no Manual de Orientação do correspondente ano-base, que será publicado no portal gov.br.

7 – A Portaria/MTP nº 895/2021 entrará em vigor no dia 10/12/2021.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho